

EDIÇÃO

10

OUTUBRO 2026

INFORMATIVO



LEGAL

BOLETIM
INFORMATIVO
JURÍDICO
MENSAL



Editorial

Bem-vindo(a) à edição de outubro do boletim *Informativo Legal*. Os temas deste mês dialogam diretamente com a cidadania e o bem-estar da população. Começamos com a nova exigência de disponibilização gratuita de água potável em eventos de grande porte, como shows. Outra pauta curiosa que explicamos para você é a proibição de bisnagas de molhos nos restaurantes e bares: por que ela surgiu e a partir de quando a regra será válida? O direito previdenciário também ganha espaço aqui, e a nossa equipe aborda dois pontos relacionados ao INSS. Comparecer às urnas vale como prova de vida? E quem nunca contribuiu para o INSS pode receber algum benefício? Se você adquiriu um novo veículo recentemente, sugerimos que fique por aqui para entender quais são as garantias dos carros novos e usados. Por fim, apresentamos a nossa matéria de cibersegurança, que fala sobre a Segurança da Informação e a desinformação nas eleições nacionais. O nosso objetivo é manter você, leitor(a), sempre atualizado(a) e preparado(a) para enfrentar esses desafios, com dicas valiosas no campo jurídico. Boa leitura!

Nesta edição

Água potável gratuita passa a ser obrigatória em eventos de grande porte
Pg. 2

Comparecer às urnas pode valer como Prova de Vida do INSS
Pg. 3

Direito do consumidor: garantia de carros novos e usados
Pg. 4

Quem nunca contribuiu para o INSS pode receber algum benefício?
Pg. 6

São Paulo adia para 2027 a proibição de bisnagas de molhos em bares e restaurantes
Pg. 8

Segurança da Informação e desinformação nas eleições brasileiras
Pg. 10

ÁGUA POTÁVEL GRATUITA PASSA A SER OBRIGATÓRIA EM EVENTOS DE GRANDE PORTE

Foi publicado, em 1º de setembro de 2026, o Decreto nº 13.109, de 31 de agosto de 2026, estabelecendo novas regras para garantir o acesso à água potável e a proteção da saúde dos consumidores em eventos abertos ao público, como festivais, congressos, conferências, feiras, shows e eventos esportivos ou culturais, gratuitos ou pagos.

De acordo com a norma, os organizadores deverão permitir a entrada de participantes com garrafas ou recipientes de uso pessoal contendo água potável, independentemente do número de pessoas presentes. Eventuais restrições quanto ao material dos recipientes deverão ser justificadas por razões de segurança

e previamente informadas ao público.

Nos eventos com previsão de público superior a mil pessoas, será obrigatório disponibilizar água potável gratuitamente, por meio de bebedouros ou embalagens individuais, em locais de fácil acesso. Os organizadores também deverão assegurar estrutura adequada para atendimento e resgate em emergências.

Destacamos que a comercialização de água e outras bebidas não afasta a obrigação de fornecimento gratuito e o descumprimento dessas regras poderá resultar na aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras sanções legalmente cabíveis.

Tamiris Araújo Caixeta

COMPARECER ÀS URNAS PODE VALER COMO PROVA DE VIDA DO INSS

Ana Laura Costa

Nas Eleições de 2026, o comparecimento do beneficiário para votar é considerado um dos eventos utilizados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para confirmar que o titular do benefício está vivo.

Isso ocorre de forma automática por meio do cruzamento de dados entre a Justiça Eleitoral e o INSS. Assim, o beneficiário que comparecer às urnas não precisa realizar uma prova de vida adicional exclusivamente por esse motivo.

Como funciona?

O INSS realiza a Prova de Vida, preferencialmente, por meio do cruzamento de bases de dados governamentais.

Entre os registros que podem ser utilizados estão:

- ☒ Votação nas eleições;
- ☒ Acesso ao Meu INSS com selo ouro;
- ☒ Recebimento do benefício com reconhecimento biométrico;

☒ Atualização do CadÚnico;

☒ Determinados atendimentos e procedimentos que permitam a confirmação da existência do beneficiário.

A votação é um dos critérios previstos para a comprovação automática de vida desde a regulamentação estabelecida pelo INSS.

Mas atenção: o comparecimento às urnas não significa que o beneficiário deve deixar de acompanhar a sua situação!

A Prova de Vida pode ser consultada pelo apli-

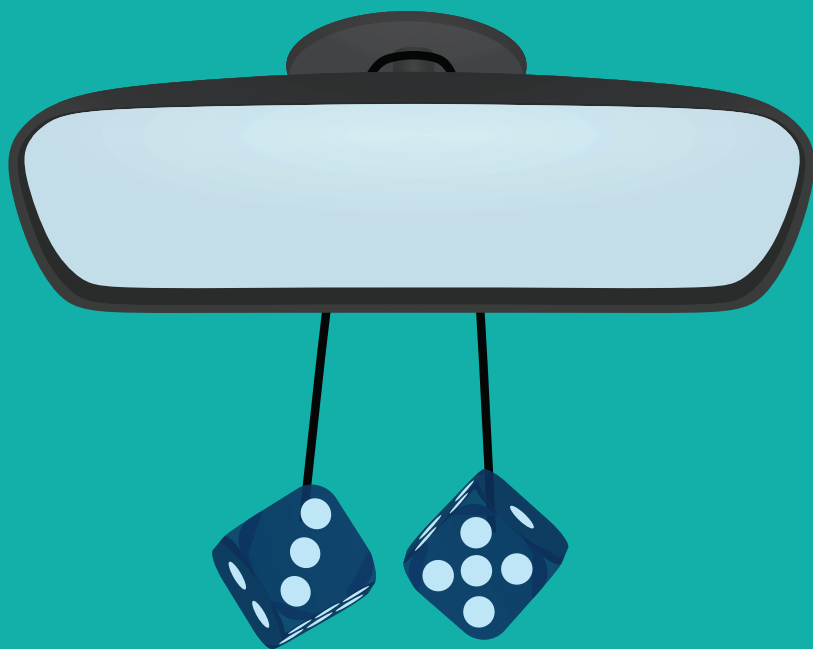
cativo ou *site* Meu INSS, no serviço “Prova de Vida”. Caso não seja localizado nenhum registro capaz de comprovar a vivacidade do beneficiário, o INSS poderá comunicar a necessidade de regularização.

E cuidado com os golpes: O INSS alerta que não solicita pagamento, senha ou envio de dados pessoais por telefone ou WhatsApp para realizar a prova de vida. Desconfie de mensagens que contenham *links* para “regularização” ou solicitem informações como CPF, senha bancária ou dados de cartão.



Na dúvida, consulte diretamente o *site* Meu INSS ou ligue para o telefone 135.





DIREITO DO CONSUMIDOR: GARANTIA DE CARROS NOVOS E USADOS

*Yasmin Martins Costa
(convidada)*

Comprar um carro, seja novo ou usado, é um investimento importante. A boa notícia é que, quando a aquisição é feita em uma concessionária, loja ou outro estabelecimento que comercializa veículos de forma habitual, o consumidor conta com a proteção do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Pela lei, quem exerce a atividade de comercialização de veículos é considerado fornecedor, conforme prevê o art. 3º do CDC, e deve responder pelos

defeitos que comprometam o funcionamento ou a segurança do automóvel. Essa proteção também se aplica aos veículos usados.

Como o carro é um bem durável, a garantia legal é de 90 dias, conforme o art. 26, II, do CDC, e existe mesmo que não esteja prevista em contrato. No caso dos veículos usados, essa garantia não se limita ao motor e ao câmbio, mas pode abranger qualquer componente que apresente defeito capaz de com-

prometer o uso adequado do veículo, exceto situações de desgaste natural pelo tempo de uso ou problemas que tenham sido informados previamente ao comprador.

O prazo de 90 dias começa a contar a partir da entrega do veículo quando se trata de defeitos aparentes ou de fácil constatação. Já nos casos de vício oculto, isto é, quando o problema só aparece após algum tempo de uso, a contagem tem início no momento em que o defeito se torna evidente. Além disso, o fabricante ou a própria loja pode oferecer uma garantia contratual com prazo maior, que complementa, mas não substitui, a garantia legal.

Se surgir um defeito, o fornecedor tem, em regra, até 30 dias para solucionar o problema. Caso isso não ocorra, o consumidor poderá escolher entre as alternativas previstas na legislação, como a substituição do veículo, a devolução da quantia paga ou o abatimento proporcional do preço, conforme a situação.

A regra é diferente

quando a compra é feita diretamente entre duas pessoas físicas, sem que o vendedor exerça a atividade habitual de comercializar veículos. Nessa hipótese, normalmente não existe relação de consumo e, por isso, a garantia de 90 dias prevista no CDC não se aplica automaticamente. Ainda assim, a negociação continua protegida pelas regras do Código Civil, especialmente quando houver vícios ocultos ou descumprimento das condições acordadas entre as partes.

Antes de concluir a compra, vale a pena conferir as condições do veículo, solicitar toda a documentação disponível e guardar anúncios, conversas e comprovantes da negociação, pois esses registros podem ser importantes caso seja necessário comprovar seus direitos. Em resumo, ao comprar um carro em uma loja ou concessionária, seja ele novo ou usado, o consumidor conta com a proteção do CDC e com a garantia legal prevista para bens duráveis.

QUEM NUNCA CONTRIBUIU PARA O INSS PODE RECEBER ALGUM BENEFÍCIO?

Juliana Vale dos Santos

Muitas pessoas chegam à terceira idade sem nunca terem contribuído para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou, por diferentes circunstâncias, não conseguem reunir os requisitos necessários para uma aposentadoria. Surge então o questionamento: quem nunca contribuiu para o INSS ficará totalmente desamparado?

A resposta mais assertiva é: não necessariamente. A legislação brasileira prevê uma forma de proteção destinada a determinados idosos e pessoas com deficiência que vivem em situação de vulnerabilidade econômica: o Benefício de Prestação Continuada – BPC.

O BPC costuma gerar dúvidas porque seu pagamento é feito pelo INSS, mas ele não é uma aposentadoria. Trata-se de um benefício da assistência social e, justamente por isso, não exige que a pessoa tenha feito contribuições anteriores à Previdência Social. Porém, para ter direito ao BPC, é necessário cumprir requisitos relacionados à idade ou à condição de pessoa com deficiência, além dos crité-

rios socioeconômicos estabelecidos pela legislação.

Compreender essas diferenças é fundamental para saber quem realmente pode solicitar o benefício. O BPC está previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e garante o pagamento mensal de um salário-mínimo à pessoa que preencher os requisitos estabelecidos pela legislação.

A LOAS estabelece dois grupos que podem ter direito ao BPC: (1) a pessoa idosa com 65 anos ou mais que preencha os critérios socioeconômicos exigidos; (2) a pessoa com deficiência, de qualquer idade e que apresente impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que dificulte sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Portanto, não basta nunca ter contribuído para o INSS; é necessário preencher os requisitos específicos do BPC.

A legislação estabelece, como critério de acesso, renda familiar mensal por pessoa igual ou inferior a 1/4 do salário-mínimo, ob-

servadas as regras específicas para o cálculo da renda familiar (é preciso verificar os rendimentos considerados pela legislação e dividi-los pelo número de integrantes do grupo familiar).

Embora o benefício seja administrado pelo INSS, o BPC não exige contribuição anterior ao INSS, não paga 13º salário, não gera pensão por morte para os dependentes, depende da manutenção dos requisitos legais e pode passar por revisões periódicas. Nesse sentido, se o beneficiário do BPC falecer, seus familiares não passarão automaticamente a receber o benefício.

O pedido do benefício pode ser feito pelos canais oficiais do INSS, como o aplicativo ou site Meu INSS, pela Central 135 ou, nas situações cabíveis, nas Agências da Previdência Social. O requerente deve estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com as informações atualizadas. O requerimento é gratuito e o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município também pode orientar o cidadão sobre o Cadas-

tro Único e os critérios de acesso ao benefício.

Assim, quem nunca contribuiu para o INSS pode ter direito ao BPC, mas será necessário preencher todos os requisitos previstos na legislação.



SÃO PAULO ADIA PARA 2027 A PROIBIÇÃO DE BISNAGAS DE MOLHOS EM BARES E RESTAURANTES

Stephany Villalpando

O QUE ACONTECEU?

O Centro de Vigilância Sanitária (CVS), da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, prorrogou, para 1º de fevereiro de 2027, o prazo para entrar em vigor as novas regras sanitárias que restringem a disponibilização de condimentos, molhos e temperos em recipientes coletivos, como as tradicionais bisnagas utilizadas em bares, restaurantes e outros estabelecimentos de alimentação.

A alteração foi promovida pela Portaria CVS nº 9/2026, publicada em 5 de outubro de 2026, que prorrogou o prazo anteriormente previsto na Portaria CVS nº 3/2026.

O QUE MUDA?

A nova regulamentação estabelece que condimentos, molhos e temperos destinados ao consumo com sanduíches, salgados, pastéis e produtos similares deverão ser disponibilizados em porções individuais, observadas as condições higiênico-sanitárias aplicáveis.

A regra busca reduzir riscos de contaminação cruzada, especialmente aqueles relacionados ao contato das extremidades dos recipientes com alimentos e às condições de armazenamento e conservação dos produtos.

Importante destacar que a norma não determina, necessariamente, a utilização de sachês. O ponto central é que os produtos sejam disponibilizados em porções individuais e em condições adequadas de higiene e segurança sanitária.

QUAL É O NOVO PRAZO?

A exigência, que entraria em vigor em outubro de 2026, foi adiada para 1º de fevereiro de 2027.

O adiamento não representa a revogação da regra, mas apenas a prorrogação do prazo para adequação dos estabelecimentos abrangidos.

QUEM DEVE FICAR ATENTO?

A medida alcança serviços de alimentação sujeitos à regulamentação sanitária estadual, especialmente bares, restaurantes e estabelecimentos que disponibilizam condimentos diretamente aos consumidores.

Além da questão das bisnagas, a Portaria CVS nº 3/2026 promove uma atualização mais ampla das regras de boas práticas aplicáveis aos serviços de alimentação, contemplando aspectos estruturais, operacionais e documentais relacionados à manipulação, preparo, armazenamento e conservação dos alimentos.

IMPACTOS PRÁTICOS

Com o novo prazo, os estabelecimentos terão um período adicional para:

- Revisar os procedimentos internos de disponibilização de condimentos;
- Avaliar a necessidade de substituição de recipientes coletivos por porções individuais;
- Adequar processos de armazenamento, conservação e manipulação;
- Orientar colaboradores sobre as novas exigências;
- Revisar as demais práticas sanitárias aplicáveis ao estabelecimento.

Ponto de atenção: o prazo adicional deve ser utilizado para planejamento e implementação das adequações, uma vez que, a partir de 1º de fevereiro de 2027, as novas exigências passarão a ser aplicáveis, sujeitando eventuais descumprimentos às medidas e penalidades previstas na legislação sanitária.



SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DESINFORMAÇÃO NAS ELEIÇÕES BRASILEIRAS

As eleições brasileiras são um dos principais pilares da democracia e exigem atenção especial quanto à Segurança da Informação e ao combate à desinformação.

Com o crescimento das redes sociais e dos aplicativos de mensagens, informações falsas podem alcançar milhões de pessoas em poucos minutos.

Esse cenário exige que eleitores adotem uma postura crítica diante dos conteúdos recebidos e compartilhados.

A Justiça Eleitoral mantém canais oficiais para orientação dos cidadãos e verificação de informações relacionadas ao processo eleitoral.

Consultar fontes confiáveis é uma das medidas mais eficazes para evitar a propagação de boatos e notícias falsas.

Durante as eleições de 2018, milhares de mensagens com informações enganosas circularam em aplicativos de mensagens instantâneas.

Já em 2022, conteúdos manipulados, vídeos editados e imagens retiradas de contexto foram amplamente utilizados para confundir eleitores.

Também houve registros de perfis falsos criados para se passar por autoridades e veículos de comunicação.

Em diversos casos, fatos

antigos foram apresentados como acontecimentos recentes para influenciar a opinião pública.

A disseminação de desinformação pode gerar desconfiância nas instituições e prejudicar o debate democrático. Por isso, antes de compartilhar uma notícia, é importante verificar sua origem e data de publicação. A confirmação das informações em mais de uma fonte jornalística confiável também é recomendada.

Mensagens alarmistas, sem autoria identificada ou sem referências verificáveis, devem ser tratadas com cautela. Vídeos e imagens podem ser manipulados e precisam ser analisados dentro de seu contexto original.

A Justiça Eleitoral incentiva os cidadãos a denunciarem conteúdos potencialmente enganosos quando identificados.

Outra boa prática é acessar diretamente os sites oficiais para consultar dados eleitorais. Resultados de votação, locais de votação e informações sobre candidatos devem ser verificados em canais oficiais.

A educação digital torna-se essencial para fortalecer a capacidade crítica da população. O uso responsável da tecnologia contribui para um ambiente

informacional mais seguro.

Cada cidadão possui responsabilidade na preservação da qualidade das informações que circulam na sociedade.

Combater a desinformação é uma ação coletiva que fortalece a transparência e a confiança pública.

Eleições seguras dependem da participação consciente, responsável e bem informada de todos os brasileiros.



Denis Rodrigo de Lima
Coordenador de TI

QUER SABER MAIS?

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code e acesse a versão on-line do boletim Informativo Legal!



Boa leitura!

EXPEDIENTE

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Stephany Villalpando Gomez
Advogada

Tamiris Araújo Caixeta
Advogada

Ana Laura Costa
Assistente jurídica



Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos
Analista editorial

Acesse on-line:

<https://saocamilo-sp.br/publicacoes/informativo-legal/>

E-mail: secretariapublica@saocamilo-sp.br

Nota: Algumas das imagens utilizadas no boletim foram geradas por inteligência artificial.

Bruna Diseró
Assistente editorial



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SAOCAMILO